



Art. 13 A concessão dos benefícios programados oferecidos pelo Plano de Benefícios de que trata esta Lei é condicionada à concessão do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ladário ou ao término da relação de trabalho entre o participante e o Município de Ladário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 26 de outubro de 2021.

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente

Daniel Benzi
Presidente

Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente

Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário

IRANIEL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário

Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário